

## Assembleia aprova projeto que moderniza o Tribunal de Contas



No momento da votação, deputados estaduais de vários partidos políticos se manifestaram a favor da iniciativa do TCE

O Projeto de Lei 717/11, que altera a estrutura dos órgãos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi aprovado pela Assembleia Legislativa de MG. A proposta apresenta uma visão renovada do TCE, reduzindo níveis hierárquicos, dando mais agilidade à tomada de decisões e valorizando o servidor efetivo, com foco na eficiência, no desempenho e mérito no trabalho, em consonância com o choque de gestão desenvolvido pelo Governo mineiro.

O Presidente do TCEMG,

Conselheiro Antônio Carlos Andrada, ressalta que as mudanças visam aparelhar melhor, aprimorar e modernizar o Tribunal de Contas para atendimento mais eficaz às demandas da sociedade. Durante a sessão na ALMG, deputados estaduais de vários partidos políticos se manifestaram favoravelmente à iniciativa e destacaram a importância do trabalho do TCE, suas ações pedagógicas e a ousadia da alta direção da Corte de Contas ao conduzir medidas transformadoras como o PL 717/11.

PÁGINA 5



### COMUNICADO IMPORTANTE

#### Saiba como serão feitas as intimações do TCEMG

O Diário Oficial de Contas (D.O.C.), órgão oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi instituído pela Lei Complementar nº 111/2010 e regulamentado pela Resolução nº 10/2010 desta Corte de Contas. O D.O.C. é o meio utilizado

pelo TCEMG para publicar e divulgar, por meio eletrônico, os atos administrativos, processuais e de comunicação em geral. Desde o dia 03 novembro de 2010, o TCEMG não faz mais publicações oficiais no jornal Minas Gerais.

Para dar andamento às ações previstas na Resolução nº 10/2010, o TCEMG vem informar o novo e importante avanço na forma de comunicar as suas decisões.

**A partir de 1º de setembro de 2011 todas as intimações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serão feitas, via de regra, exclusivamente via D.O.C.**

**Então, a partir de 1º de setembro todas as citações e intimações serão realizadas através do D.O.C.?**

Não. A citação, chamamento da parte para que essa tome ciência da instauração do processo, continuará a ser feita via postal, contando-se os prazos a partir da juntada dos Avisos de Recebimento (AR's).

Em relação à intimação das deliberações do Tribunal, ou seja, tudo o que é decidido pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, bem como as

decisões monocráticas dos Relatores, a partir dessa data serão feitas somente via D.O.C. Portanto, os gestores deverão acompanhar de perto a tramitação dos processos nos quais sejam parte ou que tenham interesse, e ficar atentos ao Diário Oficial de Contas.

**Todas as intimações serão feitas pelo D.O.C.?**  
Via de regra sim, exceto por determinação diversa e expressa do Relator.

**A data 1º de setembro de 2011, referência para publicação das intimações exclusivamente via D.O.C., refere-se à data da entrada do processo no TCEMG ou à data da deliberação proferida pelo Relator, pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras?**

Refere-se à data da deliberação. Os processos que deram entrada no Tribunal antes dessa data terão as intimações publicadas via D.O.C., caso a deliberação ocorra a partir de 01/09/2011.



### Pouso Alegre é sede do 4º encontro técnico

Pouso Alegre foi a quarta cidade mineira a ser selecionada para sediar, nos dias 04 e 05 de agosto, o II Encontro Técnico "TCEMG e os Municípios", dentro do tema "Gestão Responsável em Final de Mandato", e que dá continuidade ao programa "Tribunal com os Jurisdicionados", uma das ações pedagógicas do TCEMG voltadas à capacitação, orientação preventiva e ao aprimoramento da gestão pública. A realização do evento em seis cidades dos principais polos do Estado (Belo Horizonte, Pirapora, Araxá, Pouso Alegre, Ubá e Teófilo Otoni) objetiva facilitar a

participação de gestores dos 853 municípios mineiros, distribuídos em macrorregiões: Central, Norte de Minas, Triângulo Mineiro, Sul de Minas, Zona da Mata e Vales do Jequitinhonha, Rio Doce e Mucuri. Durante os dois dias do encontro, a programação inclui palestras técnicas e debates sobre despesas com pessoal, restos a pagar, fixação de subsídios dos agentes políticos, prazos contratuais e outras informações e recomendações sobre as normas legais que disciplinam as regras de transição de um mandato para outro.

# Passo ousado e responsável

Em sessão do Pleno de 06/07/2011, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais determinou que, a partir de 1º de setembro, as intimações procedentes de decisões colegiadas e monocráticas – exaradas a partir da mesma data – serão realizadas exclusivamente pelo Diário Oficial Eletrônico (DOC). Apenas as citações continuam a ser remetidas através dos Correios.

A decisão é ousada, mas responsável. Os setores técnicos do TC analisaram antes a repercussão legal da emissão exclusiva daqueles atos pelo DOC e também o grau de acesso de jurisdicionados e de cidadãos à grande rede internacional de co-

municação eletrônica. Com base nestas informações, o Tribunal Pleno entendeu que ainda neste ano já será possível a implantação da nova metodologia.

São múltiplas as vantagens advindas da nova sistemática: economia processual, economia financeira, celeridade de procedimentos. E também maior transparência dos atos de administração pública realizados pelo Estado e pelos 853 municípios, inclusive o trabalho de controle externo e fiscalização que tem o Tribunal de Contas como executor, por determinação constitucional.

Em suas várias gestões, o TCE tem procurado acompanhar e utilizar os avanços da

informática, tanto na administração interna quanto nas atividades de controle externo. E a responsabilidade, a preocupação com as consequências, sempre norteou a adesão da Corte de Contas às muitas possibilidades que a tecnologia e a grande rede promovem. Entre estas preocupações, destaca-se a amplitude do acesso à internet, hoje possível em todo o território nacional graças à multiplicidade de veículos e de fontes de transmissão.

Ainda que a nova sistemática não possa eliminar toda a correspondência oficial – pois em muitos casos ainda são indispensáveis a certificação do recebimento e o sigilo obrigatório –,

estas citações representam um percentual pequeno em relação ao material que ainda neste ano ganha divulgação exclusiva por meio eletrônico. Uma vitória para a economia financeira, para a velocidade da tramitação e para a transparência dos atos dos gestores públicos.

Nos três meses que separam a decisão do Pleno e o início de sua validade, é objetivo do TC incrementar a divulgação do funcionamento de seu novo formato de atuação. Um dos veículos será o envio de um folder explicativo a todos os jurisdicionados. O outro será o próprio Contas de Minas, através de seu noticiário quinzenal.

# TCE suspende 190 concursos públicos entre 2008 e 2011

No período de 2008 a 2011, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais suspendeu 190 concursos públicos promovidos pelas prefeituras municipais e outros órgãos jurisdicionados. As decisões foram motivadas, principalmente, pela identificação de irregularidades nos editais como a falta de lei criando os cargos, a ausência de definição dos salários, de cotas para deficientes físicos e outros aspectos que comprometem a legalidade da seleção.

O Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, acredita que a maior parte dos erros seja cometida por desconhecimento e não por má-fé dos gestores. “Por isso a importância do papel pedagógico do Tribunal”, enfatiza Andrada, ao destacar as ações realizadas pela Corte de Contas mineira no sentido de orientar os gestores para que falhas e irregularidades futuras sejam evitadas. “Agir preventivamente é uma função importantíssima”,

**VAGAS SUSPENSAS**  
TCE reprovou 190 processos seletivos em Minas em três anos. Irregularidades vão do falta de informação sobre salários ao desrespeito à lei que destina vagas para deficientes físicos

## Concursos tomam bomba

**Esperança congelada**

Em 30 anos, a soma de casos Andrada Rocha se aproximou para atingir a marca de 190 processos seletivos reprovados pelo TCEMG. Segundo o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a maioria das irregularidades foram identificadas nos editais de concursos públicos. Entre as principais falhas, ele cita a falta de definição dos cargos, a ausência de lei criando os cargos, a ausência de definição dos salários, de cotas para deficientes físicos e outros aspectos que comprometem a legalidade da seleção.

“Por isso a importância do papel pedagógico do Tribunal”, enfatiza Andrada, ao destacar as ações realizadas pela Corte de Contas mineira no sentido de orientar os gestores para que falhas e irregularidades futuras sejam evitadas. “Agir preventivamente é uma função importantíssima”,

conclui, lembrando que o Tribunal, inclusive, lançou uma edição especial da Revista do TCE contendo esclarecimento de dúvidas e o entendimento da Casa em relação aos editais de concursos públicos.

A Lei Complementar 102/08 permitiu ao Tribunal examinar previamente os editais de concursos e suspendê-

los até que os erros sejam sanados pelos responsáveis. “É importante reconhecer que as decisões do Tribunal visam justamente o cumprimento de princípios legais e da garantia de direitos – como a igualdade na competição – aos candidatos concorrentes”, acrescenta o Presidente Andrada.

Os 190 concursos suspen-

dos pelo TCE nos últimos três anos correspondem a quase 33% dos 580 processos referentes a editais de concursos públicos enviados por prefeituras e outras entidades estaduais e municipais para análise do Tribunal Pleno e das duas Câmaras. No período de 2008 a 2011, o maior número de suspensões – 125 – foi registrado no ano de 2009. A redução do número de suspensões – 24 em 2010 e 11 em 2011 –, em relação às irregularidades encontradas em 2009, mostram que as decisões do TCEMG também serviram de alerta para os organizadores de novas provas.

Na edição do jornal Estado de Minas do dia 25 deste mês de julho (reprodução nesta página), o fato foi tema da matéria principal que registrou as ações do Tribunal de Contas com relação aos concursos públicos.

**CONTAS DE MINAS**

**DIREÇÃO**  
Antônio Carlos Andrada  
Conselheiro Presidente

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Assessor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Jornalista – Mtb n. 0473 – DRT/MG

**REVISÃO**  
Coordenadoria de Comunicação

**REDAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Fred La Rocca

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**EDIÇÃO**  
Assessoria de Comunicação Social  
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**TIRAGEM**  
5.000 exemplares



**Antônio Carlos Doorgal de Andrada**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

**Adriene Barbosa de Faria Andrade**  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE

**Sebastião Helvecio Ramos de Castro**  
CONSELHEIRO CORREGEDOR

**Eduardo Carone Costa**  
CONSELHEIRO

**Wanderley Geraldo Ávila**  
CONSELHEIRO

**Cláudio Couto Terrão**  
CONSELHEIRO

**Édson Antônio Arger**  
AUDITOR

**Gilberto Diniz**  
AUDITOR

**Licurgo Joseph Mourão de Oliveira**  
AUDITOR

**Hamilton Antônio Coelho**  
AUDITOR

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**Maria Cecília Borges**  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte**  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

# TCEMG atende procuradores e propõe complementação do MPC

O Tribunal de Contas de Minas, atendendo à solicitação do Ministério Público junto ao TCE, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado projeto de lei que contempla a estrutura do órgão ministerial. A proposta, subscrita pelo Procurador Geral, Glaydson Massaria, e ratificada pelas demais Procuradoras, Maria Cecília Borges e Sara Meinnberg, visa sanar vício formal de iniciativa da emenda parlamentar aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa em 2009, que ampliou de quatro para sete o número de Procuradores do Ministério Público (art. 1º da Lei Complementar 108/2009) e, ainda, aprimorar a organização daquele órgão, de forma a melhorar quantitativa e qualitativamente o desempenho de suas atribuições.

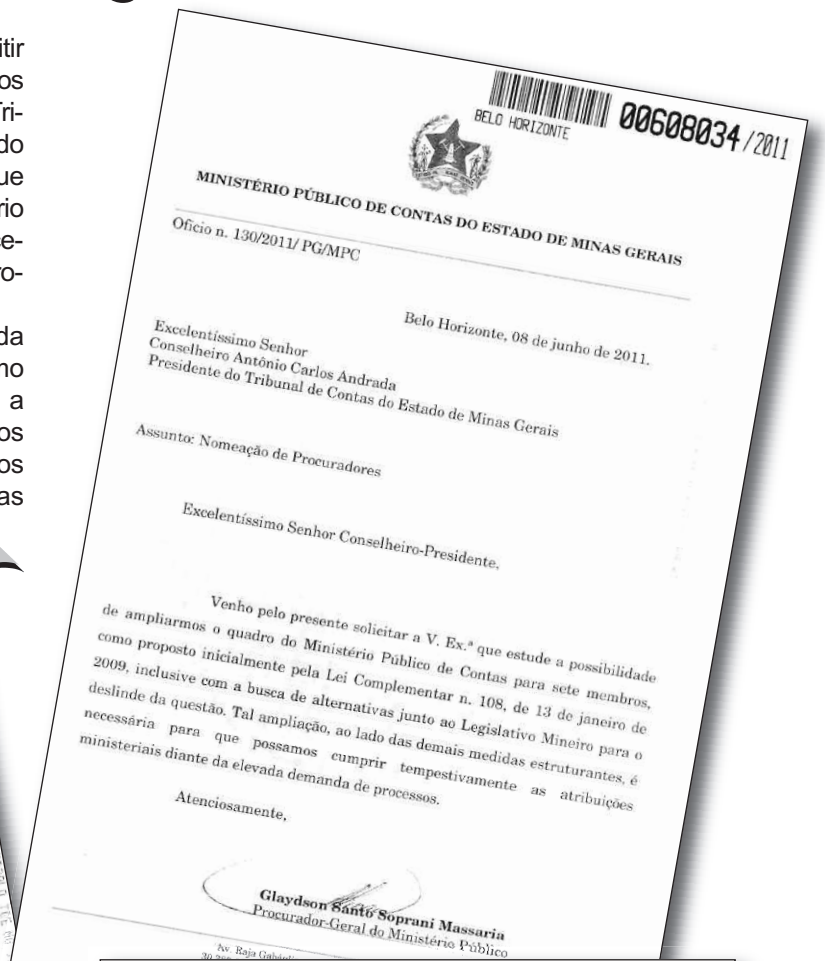
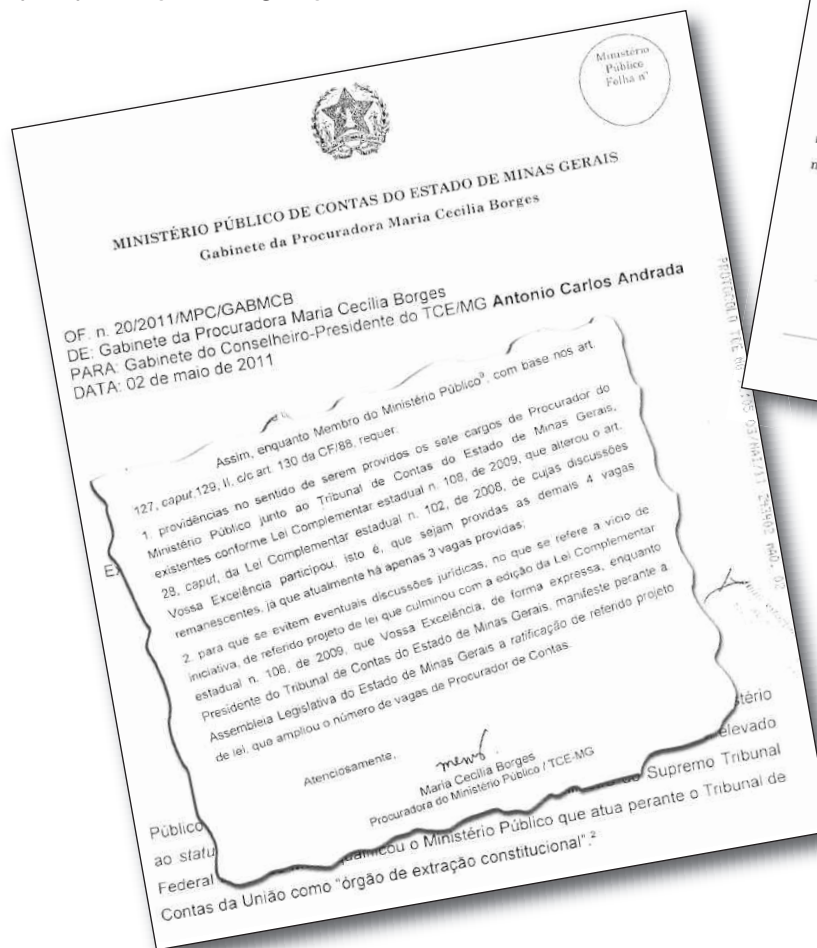
O projeto tem conformidade com a estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), também composto por sete membros, o que atende a exigência contida no artigo 75 da Constituição da República, que estabelece o princípio da simetria concêntrica (comando traduzido pela necessidade de os Tribunais de Contas do Brasil se adequarem às normas fixadas para o TCU, no que couber). Encontra-se em consonância, ainda, com a estrutura dos Ministérios Públicos que hoje atuam junto às demais Cortes de Contas do país, considerados o número de jurisdicionados e o PIB de

cada ente federativo, conforme se verifica pelo quadro comparativo elaborado pela Procuradora Maria Cecília Borges.

A proposta atende também a uma série de medidas adotadas no âmbito do Tribunal de Contas, destacando-se a aprovação do Projeto de Lei 717/2011, que moderniza e dá mais agilidade à estrutura do TCEMG. A composição atual do Ministério Público, com apenas três procuradores em exercício, acarreta uma sobrecarga de trabalho ao órgão, na medida em que, por força da legislação,

devem os procuradores emitir parecer na quase totalidade dos processos que tramitam no Tribunal, resultando em elevado estoque de processos, que ficam acumulados no Ministério Público, comprometendo a celeridade da tramitação dos processos no Tribunal.

Por fim, vale dizer ainda que essa medida tem como desdobramento por fim à ações judiciais em curso cujos objetos versam sobre critérios de preenchimento das vagas dos procuradores.



ESTADO	POPULAÇÃO*	PIB*	NÚMERO DE MUNICÍPIOS*	NÚMERO DE MEMBROS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS*
Minas Gerais	19.597.330	282 bilhões	853	4
Santa Catarina	6.248.436	123 bilhões	293	7
Paraná	10.444.526	179 bilhões	399	11
Mato Grosso do Sul	2.449.024	33 bilhões	78	6
Pará	7.581.051	58 bilhões	143	8
Amazonas	3.483.985	46 bilhões	62	10

## TCE alerta jurisdicionados sobre envio antecipado de dados pelo Siace-LFR

O Departamento de Relacionamento com Usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação, do TCEMG, comunica aos jurisdicionados que, por determinação da Secretaria Executiva do Tribunal, não haverá plan-

tões nas datas-limite de envio de dados por meio do Siace-LRF.

Considerando que a próxima data-limite é o dia 15 de agosto, a DTI alerta os jurisdicionados sobre a importância de não deixarem para

remeter os dados no último momento do prazo estabelecido, para evitar problemas. De acordo com a Resolução nº 08/2011, o horário de atendimento da área de TI é das 7 às 18 horas, incluindo o suporte técnico ao usuário

que se coloca à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional necessário.

A DTI também informa que "no portal do TCEMG em [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) estão disponíveis o Manual de Ins-

talação e Utilização do Siace-LRF e o FAQ com as soluções aplicáveis às dúvidas e problemas mais frequentes relacionados à área de tecnologia".

## AUDITORIA OPERACIONAL

## Semad discute meio ambiente no TCE



Presidente da Feam, José Cláudio Junqueira, foi um dos palestrantes

A convite da Comissão de Auditoria Operacional do TCEMG, uma equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – realizou palestras sobre a organização da instituição e programas ambientais desenvolvidos pelo órgão nos municípios de Minas Gerais. Para a presidente da Comissão, Denise Delgado, é fundamental a divulgação de temas relacionados ao meio ambiente em outros órgãos e setores que necessitam

se atualizar na área, como é o caso dos tribunais de contas que exercem o controle externo no setor. “As palestras foram promovidas justamente dentro do tema sugerido pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros – Promoex”, ressalta Denise ao referir-se à importância das questões abordadas nas palestras.

Participaram, como palestrantes, o presidente da Funda-

ção Estadual do Meio Ambiente, José Cláudio Junqueira, que apresentou um breve histórico do instituto e detalhes sobre a estrutura e as atribuições da Semad; o diretor de Áreas Protegidas do Instituto Estadual de Florestas, Leonardo Cardoso Ivo, e a Gerente de Unidade de Conservação, Mariana Gontijo, que discutiram sobre as “unidades de conservação”, programa que protege o meio ambiente com ações sustentáveis.

## ARTIGO

## Os Tribunais de Contas e o Sistema Brasileiro de Inteligência

Paulo Roberto Cardoso\*

O Brasil de hoje vive o encontro da verdade decorrente dos ventos libertários da Constituinte de 1988, bem como dos ventos da maré neoliberal dos anos 90 do século passado, ao menos no que concerne aos graves desafios colocados ao Estado.

Aqueles que, como nós, viveram e presenciaram os ricos anos da transição democrática, da reconquista do Estado Democrático de Direito, recordam-se ainda daqueles dias de grande efervescência cívica, do momento em que a sociedade civil organizada e mobilizada promoveu, nas ruas, o reencontro do Brasil com a democracia e com o império da lei, sepultando de vez o arbítrio representado pelo estado de exceção. Naquele contexto de eufórico triunfalismo constatávamos que um dos maiores equívocos cometidos pelo regime de exceção fora a confusão, deliberada, estabelecida entre as atividades de inteligência e informação e as atividades operacionais de repressão. Tal confusão alimentou o trauma que, ainda hoje, serve para embaraçar e confundir o debate sobre a indispensável reconstrução do nosso sistema de inteligência e informação.

À parte a equivocada confusão verificada entre inteligência, informação e atividades operacionais de repressão, o Brasil, saído da transição democrática, foi já, em sua primeira eleição presidencial direta, lançado no furacão neoliberal que varria o mundo naqueles anos e cujo mantra era sempre a pregação de um Estado mínimo, emasculado, discurso que, ao satanizar o Estado, promovia uma falsa e ardilosa cisão

entre este e a sociedade civil.

Assim ocorrem o desmantelamento e a fragilização através do mantra repetido à exaustão, sobretudo através de um sofisticado e oligopolizado sistema planetário de comunicações dos sistemas estatais de controle, fiscalização, inteligência e informações, propondo no mais das vezes a clara privatização dessas atividades fins do Estado.

Eis que no contexto deste clima de verdadeira estodofobia é que assistimos ao total desmantelamento de nosso sistema de inteligência patrocinado por declarações desmoralizadoras do sistema promovidas pelo próprio chefe de Estado e de Governo de então.

Em decorrência ficamos, o Brasil e seus sucessivos governos, desprovidos de um assessoramento de alto nível e de informações estratégicas fundamentais para a vida do Estado, sobretudo em um mundo volátil, cuja globalização financeira parecia, como ainda parece, suprimir as fronteiras territoriais, culturais e nacionais.

De tal desapareço às atividades essenciais de planejamento e execução no campo da inteligência, informação, controle e fiscalização, restou à própria sociedade civil a vulnerabilidade e a exposição a toda sorte de manipulação em nome da inviolabilidade de direitos fundamentais, como por exemplo a proteção e sigilo de seus dados pessoais. Ao Estado fragilizado e permanentemente patrulado reservou-se uma grave e séria interdição às atividades fundamentais à sua segurança. Contraditoriamente, cidadão e a sociedade ficaram absolutamente desprotegidos quanto à preservação de seus dados e informações mais pessoais e priva-

das. Estes são disponibilizados e comercializados normalmente, sem qualquer restrição, por bancos, telefônicas, operadores de cartão de crédito e até governos estrangeiros que, através de seus consulados e embaixadas, dispõem de informações sobre os brasileiros que possivelmente o próprio Estado brasileiro tem dificuldades em obter. Assim, o Estado no Brasil parece continuar submetido a uma vigorosa campanha que visa manter a interdição à coleta e manutenção de dados essenciais ao combate a uma criminalidade a cada dia mais sofisticada e articulada, por vezes com raízes dentro do próprio aparelho de Estado.

Todavia, felizmente a partir dos governos pós segunda metade da década de 90 do século XX, o poder público parece ter despertado para os riscos dramáticos de privar o Estado de uma política de inteligência. Assim, decorrida uma década entre a Lei 9.883, de dezembro de 1999, e a mensagem presidencial 198 de 2009 enviada ao Congresso Nacional, dispondo sobre uma nova Política Nacional de Inteligência, o Parlamento foi provocado a debruçar-se sobre este tema de vital relevância para o Estado e a sociedade no Brasil.

Assim, quando da criação do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), a crucial questão da corrupção já ali era encarada com a acertada inclusão dentre os órgãos integrantes da Controladoria Geral da União. Todavia, decorridas mais de uma década, assistimos estupefatos ao noticiário diariamente expondo-nos fatos avassaladores de corrupção e malversação de dinheiro público, chegando mesmo a criar uma falsa percepção de que

a corrupção entre nós possa ser de caráter endêmico. Nada mais falso, pois ela existe e está presente em todo o mundo, no setor público ou privado. Até porque, no mais das vezes, sempre que há um corrupto há também um corruptor, via de regra encastelado na iniciativa privada explorando orçamentos públicos.

Grave mesmo é quando já vivemos a expectativa de qual será o escândalo da semana, pois às vezes nos parece uma série interminável, o que paralelamente tem gerado outra grave distorção não menos nociva ao Estado Democrático de Direito, qual seja, a de um sistema de comunicação que cada vez mais parece substituir o Estado através de um regime de exceção midiático. A espetacularização transforma, em autos de fé, delitos cujo autores são denunciados, condenados e executados sem direito a apelação, restando moralmente mortos-vivos virtuais.

Tais episódios recorrentes parecem-nos o desvelar de um perigoso processo de desqualificação das instituições públicas, processo cujo risco maior é levar o Estado Democrático de Direito ao descrédito de uma suposta paralisia provocada pela inoperância frente ao clamor já impaciente de uma sociedade exposta a um gigantesco volume de informações nem sempre idôneas ou responsáveis.

Sendo hoje um dos maiores clamores da cidadania a transparência e o trato ético da coisa pública, é de indagar-se do porquê à luz do disposto no item 6.10 da nova Política Nacional de Inteligência que trata dos riscos da corrupção para o Estado, *in verbis*: “A corrupção é um fenômeno mundial capaz de produzir a erosão das

instituições e o descrédito do Estado como agente a serviço do interesse nacional. Pode ter, nos polos ativos e passivos, agentes públicos e privados”.

Aí está o desafio ao Sisbin e aos Tribunais de Contas, hoje dotados de sofisticadas ferramentas de tecnologia da informação e de recursos humanos e matérias da mais alta qualificação dentro da burocracia estatal, dispondo de bancos de dados e informações preciosas e decisivas para o cumprimento de sua missão constitucional pedagógica, que deve ser também de manter os órgãos de controle, fiscalização, inteligência e informação devidamente conectados às informações necessárias a uma ação preventiva do Estado.

Em derradeiro, sempre haverá de parecer estranho à sociedade civil organizada que o sistema que cuida exatamente dos orçamentos e dinheiros públicos, hoje dotados de eficácia e eficiência, não estejam ainda inseridos no Sisbin. Tal medida contribuiria de maneira decisiva para dotar o Estado brasileiro de mais instrumentos e ferramentas em sua defesa com relação a este vírus nocivo que é a corrupção que, se não enfrentada com decisão política, pode nos levar efetivamente à paralisia, descrédito e desesperança.

Inserir os Tribunais de Contas no Sisbin é, portanto, passo corajoso para recompor, reconstruir e resgatar os sistemas estatais de fiscalização, controle, inteligência e informações, sem os quais não há mesmo como falar em Estado Democrático de Direito.

\*Servidor do TCEMG, Mestre e Doutorando em Direito pela UFMG

# Projeto aprovado pela AL melhora e moderniza o TCE

*Tribunal passa a atender a sociedade em consonância com o choque de gestão praticado em Minas*

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou o Projeto de Lei 717/11, que altera a estrutura dos órgãos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, enfatiza que o objetivo do PL é “aparelhar melhor o Tribunal de Contas para atendimento às demandas da sociedade, em estrita consonância com o choque de gestão desenvolvido pelo Governo mineiro, privilegiando a valorização do servidor efetivo, com foco na eficiência, no desempenho e mérito no trabalho”.

A proposta aprovada representa uma visão renovada da estrutura gerencial do Tribunal de Contas, melhorando as condições de funcionamento da Auditoria, Ouvidoria – recentemente implantada –, Corregedoria e Ministério Público junto ao TC. O remodela-

mento da estrutura gerencial da Casa, reduzindo níveis hierárquicos e dando mais agilidade à tomada de decisões e ao desenvolvimento das atividades, também está entre os principais objetivos da proposta.

O projeto é a etapa de um processo que se iniciou com a alteração da Constituição Estadual de 1989 feita pela Emenda Constitucional nº 78 de 05/10/2007, que possibilitou a extinção das câmaras temáticas e permitiu melhor escalonamento do trabalho na Corte de Contas. No ano seguinte, entrou em vigor a nova Lei Orgânica do TCEMG – a LC nº 102 de 17/01/2008 –, que possibilitou a deliberação de um número maior de processos pelo Tribunal, uma vez que os Auditores tiveram suas competências alteradas e passaram a ter a função de relatoria dos processos, antes apenas uma atribuição dos Conselheiros.



▲ Durante a votação do projeto, deputados estaduais destacaram a importância das ações do Tribunal de Contas

## Um projeto, muitos elogios

*Durante a votação do projeto, deputados estaduais dos mais diversos partidos manifestaram seu apoio à iniciativa, ao trabalho do TCE e de sua alta direção*

### Deputada Liza Prado (PSB)

“Creio que esta Casa vai poder colaborar com o Tribunal de Contas para melhorar sua atuação. (...) eu percebo que é importante você valorizar os funcionários de carreira. (...) Acho importante que a Assembleia possa votar projetos como esse (...) É importante que o Tribunal possa ser mais ágil. Agora, com o novo sistema que o Tribunal está preparando para analisar as contas, vai ser quase imediato. Portanto, eu espero que esse projeto vá contribuir para o Estado de Minas Gerais. Eu quero dizer que é importante esse papel pedagógico do Tribunal na gestão pública. Inclusive, está com o procedimento, agora, do TAG, que é o Termo de Ajustamento para que possa a Gestão Pública ser eficiente.”

Contas. Aliás, têm sido constantemente debatidas todas as matérias que o Tribunal de Contas encaminha para cá, de uma forma muito efetiva. (...) Da mesma forma, o que V. Ex<sup>a</sup> encaminha, iremos votar favoravelmente.”

### Deputado Rômulo Viegas (PSDB)

“V. Ex<sup>a</sup>, (dirigindo-se à relatora do projeto, Deputada Liza Prado) através do seu pronunciamento, traz a importância desse Projeto de Lei 717, que altera e melhora a estrutura de cargos e salários do nosso Tribunal de Contas do Estado. Acho que essa solicitação formulada pelo Presidente da Corte, no sentido de fazer essa reestruturação, ela é muito bem vinda (...) Eu vejo com muito bons olhos essa nova reestruturação do TC. (...) No primeiro momento, entendemos, que deve-se orientar. Deve-se, realmente, dar munções jurídicas, legais para que o gestor público possa fazer uma gestão com transparência e eficiência.”

### Deputado Sargento Rodrigues (PDT)

“Esse projeto traz uma novidade para o Estado de Minas Gerais, que é o Termo de Ajustamento de Gestão, o chamado TAG. (...) É um dispositivo que ajuda muito, mas é necessário que exista publicidade.”

que estamos dando melhores condições de assessoramento, que passará, inclusive, pela valorização do servidor de carreira, porque o papel do Tribunal de Contas é um papel eminentemente técnico e nós temos que valorizar o servidor de carreira. (...) O outro instrumento que eu também considero exemplar é o Termo de Ajustamento de Gestão. (...) O papel do termo de ajustamento é pedagógico. O Tribunal de Contas, junto com esse gestor, vai apontar as eventuais irregularidades e mostrar como que corrige, estabelecendo o prazo e condições, para o gestor que eventualmente cometeu algum equívoco possa corrigir e a gente possa aproveitar o lado bom desse gestor.”

aqui esteve para explicar esse projeto. Pela primeira vez, o Tribunal esteve junto aqui na Assembleia Legislativa de Minas Gerais para a tramitação desse projeto. Alguns deputados não tiveram a oportunidade de acompanhar, mas todas as dúvidas que foram levantadas, foram explicadas e mostrando o objetivo daquela mudança. Eu, inclusive, tive a oportunidade de me reunir com o sindicato dos funcionários várias vezes, e nós avançamos. Eles fizeram alguns questionamentos, nós tivemos a oportunidade de intermediar algumas discussões e ver a importância de um projeto como esse tramitar nessa casa com toda a transparência.”

### Deputado Antônio Júlio (PMDB)

“O Tribunal precisa, realmente, passar por reformulação e é essa a proposta do Projeto 717 e que nós confiamos e acreditamos que o Presidente do Conselho do Tribunal, Antônio Carlos Andrada, faça essa reestruturação agora proposta (...). Por isso precisa dessa reestruturação, para que as contas dos prefeitos sejam analisadas quase em tempo real. Nós estamos vivendo um novo tempo. O Tribunal de Contas hoje passa por essa reformulação e nós confiamos nessa ousadia do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, porque ele demonstrou isso nas várias vezes em que ele

### Deputada Maria Tereza Lara (PT)

“Sabemos e defendemos o controle das contas públicas, o controle social, o controle através do Tribunal de Contas (...). Além de tudo, é muito interessante tudo o que já tem sido feito. É a informação e a formação dos agentes públicos (...). Prefeitos representados por seus secretários do Planejamento, da Fazenda e nós, inclusive, estivemos presentes em uma dessas formações lá: um seminário de formação. E é isso que defendemos; sobretudo formação para cidades pequenas, que não têm equipe técnica suficiente.”

### Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

“V. Ex<sup>a</sup> (dirigindo-se à relatora do projeto, Deputada Liza Prado) faz realmente um relato importante. Um chamamento desta Casa junto às ações do Tribunal de

### Deputado Carlin Moura (PCdoB)

“Quero aqui também externar o nosso aceitação, nós também somos favoráveis à aprovação do projeto e compreendendo o seguinte: o projeto tem dois instrumentos que nós consideramos importantes, corretos. O primeiro instrumento é

*Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.*

### Tribunal Pleno

#### Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Governamentais

Trata-se da prestação de contas anual, dos Governadores Antônio Augusto Junho Anastasia e Aécio Neves da Cunha, referentes ao exercício de 2010. Inicialmente o relator, Cons. Sebastião Helvecio, destacou a atribuição constitucional do Tribunal de Contas atinente ao exame e a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo. Ao analisar a conjuntura econômica do Estado registrou que Minas Gerais, no exercício analisado, ampliou sua participação no total das exportações do país e alcançou superávit de US\$21,26 bilhões na Balança Comercial. Observou, entretanto, a predominância da participação dos produtos básicos no total das exportações a partir de 2009, situação merecedora de atenção dos gestores no sentido da necessária diversificação dos produtos que compõem a carteira de exportação, visando à redução da vulnerabilidade do Estado relativamente às condições econômicas externas. Quanto à dívida pública, evidenciou que a dívida fundada ou consolidada, em 31.12.10, apresentou crescimento de 14,75% em relação a 2009. Verificou que a maior parte dessa dívida diz respeito aos contratos da administração direta, em especial, uma dívida renegociada com a União e outra com a Cemig. Recomendou a manutenção dos esforços do governo na gestão da dívida pública do Estado, objetivando reduzir seu montante, haja vista que, em 2010, o superávit primário alcançado não foi suficiente para suplantir o serviço da dívida. Ao analisar os instrumentos de planejamento e orçamento do governo destacou o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Recomendou a revisão e a atualização do PMDI, expli-

cando que ele contém as diretrizes estratégicas do Estado para o período de 2003 a 2023, objetivando o desenvolvimento socioeconômico integrado por meio do modelo de gestão por resultados. Ao avaliar o Caderno de Indicadores/2010 e a execução física e financeira dos programas do PPAG, asseverou que o Tribunal instituiu um novo indicador a fim de mensurar a eficiência orçamentária: o Índice de Aproveitamento Orçamentário (IAO). Verificou que o IAO dos programas do PPAG, como um todo, indica bom aproveitamento orçamentário, mas que, individualmente, o resultado em determinadas áreas é baixo. Isso posto, recomendou melhoria na gestão do orçamento. Quanto aos principais resultados alcançados pelas políticas sociais do Estado em 2010, determinou a institucionalização, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de demonstrativo específico que permitirá o acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais e recomendou a inclusão, nesse demonstrativo, das medidas corretivas, visando promover maior transparência e controle social das políticas públicas. afirmou que, no exame das Contas Governamentais de 2010, o TCEMG, buscando um controle externo além do controle formal das contas, aplicou uma nova proposta metodológica para a avaliação dos resultados e impactos das políticas públicas estaduais, a partir da estratégia de desenvolvimento delineada no PMDI e materializada por meio dos programas constantes no PPAG e na Lei Orçamentária. Aplicando essa nova sistemática, avaliou o cumprimento das normas constitucionais e legais principalmente nos campos da educação, saúde e segurança pública. No que tange à educação, asseverou que o Estado cumpriu a aplicação do percentual mínimo constitucional e legal, representando 27,28% da receita líquida de impostos, e que o valor gasto com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica foi superior ao percentual mínimo legal de 60%. Registrou, entretanto, a acentuada disparidade regional referente à aprendizagem e ao ensino e enfatizou a necessidade de priorizar as ações em busca da diminuição das históricas desigualdades regionais, promovendo-se a equi-

dade. Ao avaliar o cenário da saúde, inferiu que foi investido o montante de R\$3,65 bilhões. Nesse ponto, o relator despendeu atenção às despesas realizadas com clientela fechada, para atendimento à PMMG, ao IPSEMG e ao IPSM e sugeriu a redução gradativa do cômputo dessas despesas do cálculo do percentual mínimo de aplicação em despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), estabelecido pela EC 29/00, devendo compreender do somatório apenas aquelas que concorram à observância do princípio constitucional de acesso universal e igualitário à saúde, disposto no art. 196, *caput*, da CR/88. Com relação à apropriação dos gastos realizados pela Copasa, a título de saneamento básico urbano, como despesas com saúde para fins do cômputo do mínimo constitucional, asseverou que o TCEMG vem reiteradamente apontando a dissonância do procedimento com o princípio da gratuidade e com as disposições contidas na legislação infraconstitucional, em especial a Lei 8.080/90, que limita a participação na política e na execução de ações de saneamento básico ao campo de atuação do SUS. Ponderou que, apesar de parcela dos recursos próprios da Copasa originarem-se de lucros obtidos pelo Estado, o procedimento deve se ajustar ao disposto no art. 196 da CR/88 e à Lei 8.080/90, pois as ações de saneamento executadas devem estar integralmente compreendidas no âmbito do SUS. Diante do exposto, determinou ao governo que apresente, no prazo de 90 dias, contados do recebimento do parecer prévio, Plano de Ação contemplando as medidas corretivas a serem adotadas, para garantir a plena aplicação do percentual mínimo de 12% em ASPS. No que se refere à segurança pública, verificou que mais de 90% dos recursos foram gastos com pessoal e manutenção da máquina administrativa, sendo insignificantes os investimentos públicos em infraestrutura e compra de equipamentos, motivo pelo qual recomendou a adoção de medidas no sentido de incrementar os investimentos. Quanto à dívida ativa, recomendou fossem empreendidos esforços na sua cobrança, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui requisito essencial da responsabilidade na ges-

tão fiscal. Verificou o aumento da renúncia de receitas e determinou o registro dos recursos que não ingressaram nos cofres públicos por motivo de renúncia, possibilitando o acompanhamento da política tributária do Estado. Quanto às despesas, asseverou que 93,63% da despesa total autorizada foram realizadas, gerando economia orçamentária de R\$3,134 bilhões. Constatou que os limites de gastos com pessoal, setoriais e total, exigidos pelos artigos 19 e 20 da LRF foram cumpridos. Quanto à previdência social do servidor público, afirmou que elas apresentaram resultado deficitário e realçou que essa situação provoca impacto negativo sobre as despesas do governo e sobre os investimentos públicos. Por fim, elaborou parecer no sentido de que as Contas Governamentais em análise estariam em condições de serem aprovadas com ressalva, recomendações e determinações constantes do Parecer Prévio. Lembrou que a ressalva diz respeito à interpretação feita pelo governo acerca das disposições da EC 29/00, no que se refere ao cômputo de despesas para fins de aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Ponderou que essa ressalva constitui apontamento a ser corrigido nos termos do Plano de Ação do Governo Estadual, que será objeto de monitoramento pelo Tribunal; e, ainda, que a ressalva, acrescida das recomendações e determinações, indicadas no Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das contas relativas ao exercício de 2010, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes. Submetido à votação, o parecer do relator foi aprovado, mas a ressalva foi transformada em recomendação, de forma a sinalizar para o Estado que o Tribunal passará a adotar uma postura diferenciada com relação aos gastos com a saúde (Balanço Geral do Estado, Processo n. 841.956, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, Rev. Cons. Wanderley Ávila, Aud. Gilberto Diniz, Proc. Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, 05.07.10).

#### Despesas com inativos e pensionistas e implemento do limite constitucional disposto no art. 212 da CR/88

Trata-se de consulta indagando sobre a forma correta de apuração dos percentuais de aplica-

ção no ensino, no que se refere às despesas com servidores inativos e pensionistas. Segundo o consulente, haveria divergências entre o Sistema Informatizado de Demonstrativos do Ensino (Side), do TCEMG – que aceitaria a inclusão das despesas com inativos e pensionistas para cômputo do percentual constitucional mínimo de aplicação no ensino – e o Sistema de Informação sobre os Orçamentos Públicos em Educação (Siope), do Ministério da Educação – que não permitiria a inclusão dessas despesas naquele percentual. Inicialmente, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, informou que o questionamento já foi objeto de manifestação do Tribunal em diversas consultas. Asseverou que na *Consulta n. 450.921* (Rel. Cons. Simão Pedro Toledo, sessão de 17.09.97) restou aprovado, por unanimidade, que “o pessoal inativo deve ser pago com recursos previdenciários do Município, não podendo ser incluídas essas despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino”. Ressalvou, no entanto, a título de esclarecimento, que o TCEMG, em decorrência da realidade fática dos órgãos jurisdicionados na área previdenciária, permitiu, excepcionalmente que as despesas com pessoal inativo da Educação fossem computadas para efeito de implemento do limite constitucional mínimo de aplicação a que se refere o art. 212 da CR/88, até a devida capitalização dos fundos instituídos para suportar os gastos com aposentadorias dos servidores públicos. Aduziu que o art. 70 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estatui como de manutenção e desenvolvimento do ensino os gastos com pessoal destinados à “remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação”. Explicou que a CR/88, ao tratar das espécies de contraprestações pecuniárias, utilizou expressões diferentes: para pessoal ativo foi utilizado o termo “remuneração”, para os inativos, “provento” e para os pensionistas, “pensão”, motivo pelo qual se poderia inferir que as despesas com inativos e pensionistas, por não constarem no rol do art. 70, não poderiam ser consideradas para apuração do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da CR/88. Quanto à alegada divergência entre os sistemas Side e

Siope, informou que inexistia discordância entre eles, ocorrendo, apenas, maneiras distintas de inserção de dados nos sistemas. Explicou que, no Siope, os gastos relativos ao ensino são informados sinteticamente, já no Siope as despesas são detalhadas analiticamente em nível de elemento de despesa. Tecidas tais considerações, concluiu o relator que os gastos com inativos e pensionistas não podem ser considerados, para o fim de apuração do limite constante no art. 212 da CR/88, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, com fulcro nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 e nos arts. 5º, I, e 6º, VII, da INTC 13/2008, que reproduz esses dispositivos legais. Além disso, registrou que, não obstante a forma sintética de inserção de dados no sistema do TCEMG, a INTC 13/2008 não contém comando de inclusão de despesas não afetadas à manutenção e desenvolvimento do ensino entre aquelas informadas para fins de cômputo do percentual mínimo estabelecido pela Constituição da República, observada a interpretação proferida pelo TCEMG no tocante à capitalização dos fundos instituídos para suportar as despesas com aposentadorias dos servidores públicos. Após, acrescentou o relator que a matéria foi objeto da Consulta 713.677 (Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, sessão de 22.04.09), na qual manifestou concordância com a ressalva anteriormente mencionada, por visar atender a realidade fática do Estado de Minas Gerais e dos Municípios. Explicou que, como a grande maioria dos entes federados mineiros rege-se pelo regime do estatuto, se for decotada a despesa com o pagamento dos inativos e pensionistas da apuração do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da CR/88, dificilmente esses entes poderão realizar uma administração desejável, porque teriam que empregar somas vultosas, que não possuem, para pagar tal programa. O parecer foi aprovado, vencido o Cons. Cláudio Couto Terrão cujo entendimento é no sentido de que os gastos com inativos não devem ser computados para fins de apuração do limite constante no art. 212 da CR/88, independentemente da não capitalização dos fundos (Consulta n. 804.606, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 06.07.11).

**Revogação da suspensão da concorrência pública para contratação de obras de modernização e readequação do Estádio Independência**

Trata-se de análise prévia do Edital de Concorrência Pública 001/2011, promovido pelo De-

partamento Estadual de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais (Deop-MG), para a contratação de obras de modernização e readequação do Estádio Raimundo Sampaio – Estádio Independência. Em 12.05.11, a 2ª Câmara referendou decisão monocrática proferida pelo Cons. Elmo Braz suspendendo a mencionada Concorrência, com base em relatório do órgão técnico do Tribunal, o qual evidenciou a ocorrência de diversas alterações no projeto básico da obra com substituições de serviços, bem como a previsão da execução de serviços já licitados em uma primeira etapa objeto de Concorrência anterior (n. 032/2009). Com a aposentadoria do Cons. Elmo Braz, os autos foram redistribuídos ao Cons. Sebastião Helvécio, que, ao receber a documentação enviada pelo Deop-MG, verificou que subsistiam as irregularidades causadoras da suspensão do certame. Submeteu os autos ao Tribunal Pleno, que determinou, em 08.06.11, a realização de nova inspeção das obras do Estádio Independência. O relator informou que, após a realização da inspeção, a unidade técnica do Tribunal emitiu relatório apontando as seguintes irregularidades: (a) serviços licitados em duplicidade; (b) duplicidade em item da planilha orçamentária, referente ao serviço de fornecimento cobertura em estrutura metálica; (c) suspeita de direcionamento da licitação, em virtude da falta de disputa ou concorrência no certame; (d) sobrepreço de itens no orçamento base da contratante; (e) descumprimento da determinação do Tribunal de suspensão do procedimento. Em virtude dessas ocorrências, o relator requisiu junto ao Diretor Geral do Deop-MG a regularização das impropriedades e, em resposta, o diretor encaminhou planilha e informou ter acolhido todas as recomendações do órgão técnico. Submetida a documentação a novo exame deste órgão, ele apontou que foram decotados da planilha do Deop os serviços em duplicidade contidos no item 1 da planilha; foram suprimidos os serviços da cobertura em estrutura metálica apontados em duplicidade; foram decotados os serviços de produção de imagens, brochura e animação 3D e vídeo e foram excluídos os sobrepreços apontados no relatório de inspeção. Com base nessas informações, o relator concluiu que foram eliminadas as irregularidades arroladas nas alíneas a, b e d. No que se refere à suspeita de direcionamento (alínea c) entendeu que qualquer indício nesse sentido ficou prejudicado porque a

empresa a sagrar-se vencedora fora a única habilitada no certame. Quanto ao item e, o relator salientou ter a unidade técnica constatado que o serviço de alvenaria de vedação já se encontrava em execução, contrariando a decisão da Corte de suspender o certame. Entretanto, afirmou que recebeu do Deop-MG a informação de que ele não homologou, não assinou contrato, nem expediu ordem de início para a referida obra, e que, se, por logística da empresa contratada para realizar a primeira etapa da obra, ela realizou quaisquer serviços que extrapolem essa fase, o fez sem autorização do Departamento. O relator explicou que a suspensão de procedimentos licitatórios em andamento integra o poder cautelar conferido ao Tribunal a fim de cumprir sua função institucional de controle externo da Administração Pública. Verificou que, no caso em tela, a suspensão do certame se deu quando já havia uma empresa declarada vitoriosa, em função da não habilitação das demais, de modo que a decisão cautelar impediu, apenas, a homologação do resultado e a assinatura do contrato. Aduziu que a execução de qualquer parte do objeto da licitação suspensa teria ocorrido por conta e risco da própria empresa, tendo em vista que o certame ainda poderia ser objeto de anulação pelo Tribunal. Acrescentou que o Deop-MG atendeu satisfatoriamente às recomendações feitas pelo órgão técnico, eliminando as irregularidades e gerando uma economia aos cofres públicos no montante de R\$ 7,325 milhões. Por fim, propôs a revogação da suspensão do certame. Recomendou, ainda, a continuidade da inspeção, já em andamento até a conclusão das obras. O voto foi aprovado por unanimidade (Edital de Licitação n. 849.971, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, 06.07.11).

**1ª Câmara**

**Maior oferta de outorga de concessão como único critério para julgamento das propostas ofende o princípio da modicidade tarifária**

A 1ª Câmara referendou suspensão de procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de concessão para a exploração de serviços funerários. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, informou tratar-se de denúncia apontando supostas irregularidades no Edital da Concorrência Pública 03/2011, Processo de Licitação 78/2011, deflagrado pelo Município de Campina Verde. Aduziu que, após análise dos autos, verificou haver, no instrumento convocatório, ofensa ao

princípio da modicidade tarifária, previsto no §1º do art. 6º da Lei n. 8.987/95, consistente na utilização da maior oferta de outorga como critério exclusivo de julgamento das propostas para a concessão de serviço público a ser custeado mediante o pagamento de tarifas. Esclareceu que, como o pagamento da outorga pode impactar no cálculo da tarifa, a mencionada disposição editalícia poderia dificultar o acesso à prestação do serviço por elevar o custo para usuários. Citou doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, segundo a qual o valor pago a título de outorga acaba sendo estipulado para pagamento em todo o decorrer do contrato, onerando o valor da tarifa, caracterizando verdadeiro tributo, na medida em que essa quantia não será utilizada pelo poder público para remunerar os serviços. Mencionou ainda lição de Celso Antônio Bandeira de Mello no sentido de que o serviço público deve se destinar a satisfazer as necessidades da sociedade e não consistir em uma forma de o Estado auferir receitas, razão pela qual a opção pelo critério da maior oferta consistiria em desvio de finalidade. Por essas razões, considerando presentes os pressupostos para concessão da medida cautelar – o *fumus boni iuris*, consubstanciado pela ofensa ao princípio da modicidade tarifária, decorrente da adoção do critério da maior oferta de outorga e o *periculum in mora* aferido pela iminência da celebração de contrato, o que poderia tornar ineficaz ulterior decisão acerca da matéria – o relator suspendeu monocraticamente o certame licitatório. A decisão singular foi referendada por unanimidade (Denúncia n. 858.145, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 05.07.11).

**2ª Câmara**

**Suspensão de licitação da Prefeitura de Ouro Preto**

Trata-se de Denúncia em face de possíveis irregularidades no procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, pertinente ao Edital de Concorrência Pública 01/2011, para contratação de serviços de coleta de lixo e limpeza urbana. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, acolheu o relatório elaborado pelo órgão técnico do TCEMG que constatou a existência de diversos vícios no certame: (a) exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de um número mínimo de atestados de prestação prévia do serviço em nome do responsável técnico, contrariando o art. 30 da Lei 8.666/93. O relator ponderou que, em re-

lação à capacidade técnico-operacional, é admitida a exigência de quantitativos mínimos, pois esse dado é capaz de expressar a aptidão da licitante para atender à complexidade do serviço licitado. Explicou que a aferição dos diferentes critérios de capacidade técnica não pode ser feita de maneira conjunta, porque se referem a realidades e modos de aferição diversos; (b) exigência cumulativa, para fins de qualificação econômico-financeira, de capital social mínimo integralizado e de caução da proposta, por violar o art. 31 da Lei de Licitações. Lembrou que esse dispositivo admite a exigência alternativa de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo ou ainda das garantias previstas no §1º do art. 56 da mesma lei. Acrescentou, ainda, que a autorização legal para exigência de capital social mínimo não se confunde com a determinação de que esse capital seja integralizado, sendo esta considerada irregular; (c) comprovação de capital social mínimo integralizado em valor idêntico ao valor estimado para a contratação, contrariando o art. 31, §3º, da Lei 8.666/93, que limita essa condição a 10% do valor estimado. Asseverou ser a imposição de capital integralizado por si só irregular; (d) exigência de responsável técnico da licitante para a realização da visita técnica, em afronta ao caráter competitivo das licitações. Aduziu que a própria exigência de um responsável técnico somente será admissível quando da apresentação da proposta, conforme o art. 30, §1º, da Lei de Licitações; (e) ausência de reabertura do prazo para a apresentação das propostas quando foram realizadas alterações no edital, por ofensa ao art. 21, § 4º, da Lei 8666/93. Explicou que, no caso em tela, foram realizadas modificações alterando significativamente as condições de formulação das propostas, tais como alterações de valor que não se limitaram a meros acertos materiais. Considerou que a não reabertura do prazo viola a ampla publicidade e a própria competitividade. Diante do exposto, determinou, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório. A decisão foi referendada pela 2ª Câmara por unanimidade (Denúncia n. 858.044, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 07.07.11).

**Servidoras responsáveis pelo Informativo**

Maria Tereza Valadares Costa  
Marina Martins da Costa Brina

Dúvidas e informações:  
[informativo@tce.mg.gov.br](mailto:informativo@tce.mg.gov.br)  
(31) 3348-2 341

# TCE participa de seminário Internacional em Brasília

*Tribunal também foi representado em reunião geral de ouvidorias públicas*

**S**ervidoras do TCEMG participaram, em julho, de dois importantes eventos realizados em Brasília: a “Primeira reunião geral de ouvidorias públicas”, organizada pela Ouvidoria Geral da União - OGU e o “Seminário internacional sobre acesso à informação - desafios de implementação”, oferecido pela Controladoria-Geral da União - CGU, em parceria com a Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Da “primeira reunião geral de ouvidorias públicas”, participaram as servidoras Carla Tângari e Adelaide Bittencourt, membros da comissão de implantação da Ouvidoria no TCEMG. Aberta pelo ministro chefe da CGU, Jorge Hage Sobrinho, a convenção da 1ª reunião geral teve como objetivos discutir e padronizar os princípios, diretrizes, ações e projetos dos institutos brasilei-



 Equipe do TCEMG que participou do Seminário Internacional

ros e construir um sistema integrado de ouvidorias públicas.

Durante o evento, a OGU apresentou cinco projetos para realizar a institucionalização de um sistema federal de ouvidorias públicas: constituição de um

sistema federado de ouvidorias; realização de diagnóstico organizacional; reorganização do processo de análise das manifestações; elaboração de Política de Formação e Disseminação e Implementação da Lei

de Acesso à Informação. “O eixo estratégico do plano de trabalho apresentado pela OGU, é justamente a institucionalização de um sistema federado de ouvidorias públicas, capaz de garantir, ao mesmo tempo, atendimento de excelência às manifestações dos cidadãos e aprimoramento constante de política e de serviços públicos, tendo em vista a legitimação da participação social como método de realização do Estado Democrático de Governo”, salientam as participantes do TCEMG.

## Seminário Internacional

Já o “Seminário internacional sobre acesso à informação: desafios de implementação” contou com a participação de Carla, Adelaide e também das servidoras do TCEMG Marília Gonçalves de Carvalho, lotada no gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio, e Ana Cristina

Vieira, integrante da equipe do projeto Suricato. Em agosto, essa equipe vai apresentar, a todo o TCEMG, os principais pontos tratados no evento.

A proposta do seminário foi apresentar experiências internacionais relacionadas à transparência e acesso à informação, apoiando o governo brasileiro no desenvolvimento de estratégias e adoção de práticas que facilitam o acesso a informações públicas. Em sua palestra no seminário, a diretora de prevenção da corrupção da CGU, Vânia Vieira, assinalou que a administração pública é guardiã das informações e não sua proprietária. “As hipóteses de sigilo só acontecem em se tratando de segurança da sociedade e do Estado e definidas por autoridade competente: a regra é o acesso à informação, o sigilo é a exceção”, ressaltou.

## Senado convida para cursos gratuitos do ILB

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, do Senado Federal, divulga em sua página [www.senado.gov.br/sf/senado/ilb](http://www.senado.gov.br/sf/senado/ilb) a relação de cursos gratuitos e abertos ao público em geral de todos os municípios brasileiros.

No link “educação à distância” estão disponíveis para matrícula várias opções de cursos com tutoria, semitutorados e sem tutoria, e os esclarecimentos sobre as regras de cadastro dos alunos e inscrição simultânea em mais de um curso.

Ao esclarecer que os cursos não têm, por objetivo, a preparação para concursos públicos e semelhantes, o ILB ressalta que “o propósito principal é a difusão do saber”.

### Os cursos

Estão disponíveis, para matrícula, os cursos sem tutoria: Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico; Doutrinas Políticas Contemporâneas: Liberalismo; Doutrinas Políticas Contemporâneas:

Socialismo; Doutrinas Políticas Contemporâneas: Social-Democracia; Doutrinas Políticas Contemporâneas: Novas Esquerdas; Excelência no atendimento; Fundamentos da Integração Regional: O Mercosul; Papel do Senado como Estrutura de Poder Político; Princípios Constitucionais do Poder Legislativo; e Processo Legislativo.

Já os cursos com tutoria, abertos para pré-matrícula, são: Gestão Administrativa no Setor Público; Licitação e Contratos Administrativos; Relações Internacionais: Teoria e História; Relações Internacionais: Temas Contemporâneos; Direito Eleitoral; Fundamentos da Ciência Econômica; e Novo Acordo Ortográfico – Teoria e Prática. A pré-matrícula também está aberta para os cursos semitutorados de Introdução ao Orçamento Público e de Introdução à Tutoria em Educação a Distância.

## Revista do TCE recebe artigos para publicação

A Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais convida alunos e professores de cursos de pós-graduação a enviarem artigos científicos para publicação.

A Revista do TCE tem periodicidade trimestral, possui ISSN e publica artigos assinados, preferencialmente inéditos, nas áreas de Direito Público, Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito, História do Direito, Contabilidade Pública, Ciência Política, Sociologia Jurídica, Ciências Atuariais, Administração Pública, Ciências Econômicas e Psicologia aplicada aos Recursos Humanos.

As normas editoriais para submissão de trabalhos encontram-se disponíveis no portal da Revista, [www.tce.mg.gov.br/revista](http://www.tce.mg.gov.br/revista).

Os interessados podem encaminhar os trabalhos para o email: [publique@tce.mg.gov.br](mailto:publique@tce.mg.gov.br) até o dia 10 de agosto de 2011.

